celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, para a execução do programa de Educação e Assistência Alimentar ao escolar, a ser desenvolvido neste Município.

Art. 2º - Para o custeio do programa, o Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à aplicação dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º - Deverá ser incluido anualmente no orçamento municipal, o recurso mínimo para renovação do mesmo ajuste.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 17 de junho de 1968.

[signature]

[signature]

Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1563, de 17 de junho de 1968.

Autoriza recebimento de doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu

nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação que lhe fará José Batista Camargo e sua mulher, um terreno medindo 12,00 ms. de frente por 25,00 ms. de fundo, situado à rua Jerônimo Luiz, na Vila de Aparecida de Minas, dêste Município.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei se destinará à construção de prédio para o pôsto policial daquela localidade que ali a Prefeitura vai construir.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 17 de junho de 1968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1564, de 17 de junho de 1968.

Autoriza cooperação e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal